

CCR S.A.
Corporate Taxpayer's ID (CNPJ/MF): 02.846.056/0001-97
Company Registry (NIRE): 35.300.158.334

MATERIAL FACT

CCR S.A. (“Company” or “CCR”) (B3: CCRO3; Bloomberg: CCRO3 BZ; Reuters: CCRO3.SA), further to the material fact released on March 23, 2022, hereby informs that, on this date, it received copies of the letters sent to Andrade Gutierrez Participações S.A. (“AG Participações”) by the other shareholders of the Company’s controlling group, namely (i) Soares Penido Concessões S.A. and Soares Penido Obras, Construções e Investimentos S.A.; and (ii) Sucea Participações S.A. and Sincro Participações S.A., by means of which said shareholders informed they do not intend to exercise their rights of first refusal to acquire the totality of the CCR’s shares currently held by AG Participações, in accordance with the terms and conditions set forth in the letter sent by AG Participações on March 23, 2022, and, therefore, they do not have any objections to the sale of such shares to Votorantim S.A. and Itaúsa S.A. under the terms and conditions informed by AG Participações.

São Paulo, April 20, 2022.

CCR S.A.
WALDO PEREZ
Investor Relations Officer

São Paulo, 20 de abril de 2022.

À ANDRADE GUTIERREZ PARTICIPAÇÕES S.A.

At.: Sr. Renato Torres de Faria

Avenida do Contorno, nº 8.123, Belo Horizonte/MG, CEP 30110-910

Via e-mail apenas

Ref.: Resposta à carta de 23 de março de 2022.

Prezados Senhores,

Fazemos referência à carta de 23 de março de 2022, que nos foi enviada por Andrade Gutierrez Participações S.A. ("AGPAR").

Vimos expressamente informar a V.Sas., na forma prevista na Cláusula 8.1 do Acordo de Acionistas da CCR S.A. ("CCR"), que, nas condições apresentadas por V.Sas., não temos interesse em exercer nosso direito de preferência na aquisição, integral ou parcial, das ações de emissão da CCR detidas pela AGPAR.

Por essa razão, e desde que observadas todas as disposições do Acordo de Acionistas da CCR, nada temos a opor à alienação da participação acionária da AGPAR na CCR à Votorantim S.A. ("Votorantim") e Itaúsa S.A. ("Itaúsa"), nos exatos termos e condições da comunicação enviada por V. Sas.

Caso a alienação de ações à Votorantim e Itaúsa não venha a ser realizada nos termos que nos foram apresentados ou no prazo previsto no Acordo de Acionistas da CCR, qualquer nova proposta que venha a ser recebida por V. Sas deverá obrigatoriamente obedecer ao disposto naquele Acordo de Acionistas, reiniciando-se o prazo e o procedimento para exercício do direito de preferência pelos subscritores.

Atenciosamente,

SOARES PENIDO CONCESSOES Assinado de forma digital por SOARES
PENIDO CONCESSOES S A:10291050000129
S A:10291050000129 Dados: 2022.04.20 11:48:00 -03'00'

SOARES PENIDO CONCESSÕES S.A.

Assinado de forma digital por
EDUARDA PENIDO DALLA
VECCHIA:21245497820
Dados: 2022.04.20 13:06:33
-03'00'

Assinado de forma digital por
ALUISIO DE ASSIS BUZAID
JUNIOR:15124553855
Dados: 2022.04.20 13:19:27 -03'00'

SOARES PENIDO OBRAS, CONSTRUÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.

EDUARDA PENIDO
DALLA
VECCHIA:212454978
20

São Paulo, 20 de abril de 2022.

À ANDRADE GUTIERREZ PARTICIPAÇÕES S.A.

Avenida do Contorno, n. 8.123, Belo Horizonte/MG, CEP 30110-910

At.: Sr. Renato Torres de Faria

Com cópia para:

CCR S.A.

Avenida Chedid Jafet, n. 222, Bloco B, 4º andar, São Paulo, SP, CEP 04551-065

Sr. Diretor Presidente e Sr. Diretor de Relações com o Mercado

Ref.: Resposta à carta de 23 de março de 2022.

Prezado Senhor Renato,

Fazemos referência à carta de 23 de março de 2022, que nos foi enviada por Andrade Gutierrez Participações S.A. ("AGPAR").

Vimos expressamente informar a V.Sas., na forma prevista na Cláusula 8.1 do Acordo de Acionistas da CCR S.A. ("CCR"), que, nas condições apresentadas por V.Sas., não temos interesse em exercer nosso direito de preferência na aquisição, integral ou parcial, das ações de emissão da CCR detidas pela AGPAR.

Por essa razão, e desde que observadas todas as disposições do Acordo de Acionistas da CCR, nada temos a opor à alienação da participação acionária da AGPAR na CCR à Votorantim S.A. ("Votorantim") e Itaúsa S.A. ("Itaúsa"), nos exatos termos e condições da comunicação enviada por V. Sas.

Caso a alienação de ações à Votorantim e Itaúsa não venha a ser realizada nos termos que nos foram apresentados ou no prazo previsto no Acordo de Acionistas da CCR, qualquer nova proposta que venha a ser recebida por V. Sas deverá obrigatoriamente obedecer ao disposto naquele Acordo de Acionistas, reiniciando-se o prazo e o procedimento para exercício do direito de preferência pelos subscritores.

Atenciosamente,


p.p. **SUCEA PARTICIPAÇÕES S.A.** e p.p. **SINCRO PARTICIPAÇÕES S.A.**
Wilson Nélio Brumer Luiz Carlos Cavalcanti Dutra Júnior